



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2014

Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a **Câmara de Vereadores de Zortéa** e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação que celebram entre si a **Câmara de Vereadores de Zortéa**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.387/0001-08, com sede administrativa na R. Otaviano Franceschi, 53, Zortéa/SC, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Márcio Andrey Terra e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.427.503/0001-12, com sede na Rua Santos Saraiva, nº 1.546, Estreito, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Gilsoni Lunardi Albino, brasileiro, casado, CPF nº 912.833.619-49.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07 e da Lei Municipal nº 0446/2013 de 15/05/2013.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.

Cláusula segunda. É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de prestação de serviços, com fundamento no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05, no artigo 18, do Decreto Federal nº 6.017/07 e no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula terceira. Este contrato tem por objeto a contratação dos serviços de tecnologia da informação, no âmbito do Programa de Gestão das Câmaras de Vereadores (PGVC) aprovado pelo CIGA, nos termos da Resolução CIGA nº 16/2011, envolvendo as seguintes atividades:

Márcio



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



- I - Promoção do governo eletrônico no Poder Legislativo municipal de Santa Catarina;
- II - Inclusão digital das Câmaras de Vereadores;
- III - Disponibilização de informações e serviços ao cidadão;
- IV - Acompanhamento on-line dos projetos de lei e demais atos normativos em tramitação nas Câmaras de Vereadores;
- V - Divulgação das potencialidades econômicas e culturais dos municípios;
- VI - Promoção da gestão transparente do Poder Legislativo municipal;
- VII - Economia dos recursos públicos.

Cláusula quarta. A prestação dos serviços definidos na cláusula anterior envolve:

- I - Capacitação e orientações dos procedimentos a serem adotados em relação ao programa, inclusive quanto às adaptações legislativas e procedimentais necessárias à sua correta implantação;
- II - Transmissão de dados e informações geradas ou administradas pelas partes;
- III - Definição e implementação de procedimentos para a operacionalização de tarefas relacionadas ao ambiente computacional, especificamente aqueles relacionados ao programa contratado;
- IV - Prestação de suporte técnico e operacional, em especial o atendimento às dúvidas sobre as características e a utilização do programa;
- V - Intermediação entre o Município e a(s) empresa(s) que prestem serviços ao CIGA em relação ao programa, no âmbito das solicitações de melhorias e evoluções tecnológicas.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- I - garantir condições, informações e recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, repassando à CONTRATADA as sugestões e críticas aos serviços objeto deste contrato;
- II - zelar pela utilização adequada dos sistemas oferecidos pela CONTRATADA, em especial para atendimento ao princípio administrativo da publicidade, segundo o qual a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter

Marcio



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

III - disponibilizar informações atualizadas e transmitir os dados necessários ao funcionamento adequado dos aplicativos envolvidos, restando autorizado ao CONSÓRCIO a transmissão de tais dados e informações a terceiros, desde que respeitada a privacidade;

IV - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da mensalidade dos serviços prestados;

V - controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I - executar os serviços nas condições estipulados neste contrato;

II - garantir a integridade e consistência do banco de dados em processos de atualização do sistema e ações executadas automaticamente pelo mesmo;

III - manter equipe de profissionais especializados, capaz de atender às demandas e solicitações apresentadas pela CONTRATANTE em prazo razoável;

IV - preservar o sigilo fiscal de informações de contribuintes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

V - assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços efetuados, bem como por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

VI - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do mesmo.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula sétima. A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com o Projeto Atividade nº 2001, do elemento de despesa nº 3.3.90.39.99, do orçamento da Câmara de Vereadores para o exercício de 2014, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

Márcio



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. Para a execução do objeto deste contrato, a Câmara de Vereadores repassará parcela única ao CIGA a importância de 1.433,00 (Um mil quatrocentos e trinta e três reais).

Parágrafo primeiro. Quando for necessário a migração de dados e informações da CONTRATANTE que demande o atendimento "in loco" da CONTRATADA, este poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte da CONTRATANTE, dos gastos com deslocamento (R\$ 0,60/Km) e diárias (R\$ 148,00/diária) do(s) técnico(s).

Parágrafo segundo. O processo de migração mencionado no parágrafo anterior, desde que haja comum acordo, ensejará no pagamento por parte da CONTRATANTE de hora técnica no valor de R\$ 106,00 por hora.

Cláusula nona. O pagamento poderá ser processado por meio de boleto ou mediante depósito em conta corrente mantida pelo CIGA.

Cláusula décima. O CIGA deverá manter controle do pagamento das mensalidades e disponibilizar recibos de cada um dos pagamentos efetuados pela Câmara de Vereadores.

DO REAJUSTE

Cláusula décima primeira. Fica assegurada a revisão de preços sempre que houver majoração ou minoração nos custos da prestação do serviço, devendo a tabela de valores ser previamente atualizada em Assembléia Geral do CIGA.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima segunda. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo.

DA EXECUÇÃO

Cláusula décima terceira. Este contrato terá prazo de execução até 31 de dezembro de 2014, sendo iniciado a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo.

Márcio



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



DA VIGÊNCIA

Cláusula décima quarta. Este contrato terá vigência até 30 dias após o encerramento do prazo de execução, prazo em que deverão restar adimplidas as obrigações de ambas as partes.

DO FORO

Cláusula décima quinta. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima sexta. Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Zortéa, 13 de maio de 2014.

Márcio Andrey Terra
Presidente da Câmara de Vereadores de Zortéa

Gilsoni Lunardi Albino
Diretor Executivo do CIGA